



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 783, de 23 de novembro de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM FORMA DE DOAÇÃO, DUAS ÁREAS DE TERRAS PARA USO DE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em forma de doação, duas áreas de terras, de propriedade de Alselmo Ritter, registradas no Registro de Imóveis de Teutônia, no Livro 2-RG, matrícula n° 13.468, áreas estas que servirão para uso de vias públicas, conforme descrição a seguir:

ÁREA 01: Uma área de terras, destinada à Rua Vanir José Schneider, em Boa Vista, no município de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul, de formato irregular, com a área superficial de um mil, cento e setenta e cinco vírgula quatorze metros quadrados (1.175,14m²), com as seguintes dimensões e confrontações: SUL, medindo sete metros e setenta e um centímetros (7,71m), confronta com o prolongamento da Rua Vanir José Schneider; NORTE, medindo sete metros e setenta e dois centímetros (7,72m), confronta com a Rua 10 de Novembro; LESTE, medindo cento e cinquenta e seis metros e noventa e nove centímetros (156,99m), confronta com a Rua Vanir José Schneider e OESTE, medindo cento e sessenta metros e setenta centímetros (160,70m), confronta com terras de Eusébio Alcides Follmann e de Alselmo Ritter.

ÁREA 02: Uma área de terras, destinada à Rua 10 de Novembro, em Boa Vista, no município de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul, de formato irregular, com a área superficial de um mil, setenta e oito vírgula cinco metros quadrados (1.078,05m²), com as seguintes dimensões e confrontações: LESTE, dividido em dois segmentos, um medindo seis metros e sessenta e quatro centímetros (6,64m) e o outro medindo seis metros e vinte e quatro centímetros (6,24m), confrontam com o prolongamento da Rua 10 de Novembro; OESTE, dividido em dois segmentos, um medindo seis metros e dez centímetros (6,10m) e o outro medindo seis metros e noventa e dois centímetros (6,92m), confrontam com o prolongamento da Rua 10 de Novembro; NORTE, dividido em dois segmentos: um medindo cinquenta e dois metros e um centímetro (52,01m), confronta com a Rua 10 de Novembro e o outro medindo setenta e sete metros e sessenta e um centímetros (77,61m) confronta com a Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre e terras de Alselmo Ritter; SUL, dividido em dois segmentos, um medindo vinte e seis metros e quarenta e sete centímetros (26,47m), confronta com a Rua 10 de Novembro e o outro medindo cento e três metros e oito centímetros (103,08m), confronta com terras de Alselmo Ritter.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 23 de novembro 2001.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL